

Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy
Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil Área: Combate à Discriminação

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues
Verônica Maria da Silva Gomes
Colaboração: Maria Célia Orlato Selem

Aula 3 - Lei de criação, caráter, atribuições, composição, estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD

1. Criação

O CNCD foi criado pelo Decreto Nº 3.952, de 4 de outubro de 2001, no âmbito do Ministério da Justiça, com a função de propor e acompanhar políticas públicas para a defesa dos direitos de indivíduos e grupos sociais vítimas de discriminação racial ou outra forma de intolerância.

Com o advento do novo governo e das reestruturações ministeriais, o Decreto nº 3.952 foi revogado pelo Decreto n.º 5.397, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD vinculando o referido conselho à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que oferece apoio e suporte administrativo ao CNCD.

No presente momento, em especial a partir da criação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o CNCD passou a atuar de forma a promover a articulação entre órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, representada no âmbito do CNCD pelo segmento de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros - GLBT; população indígena e população negra. Essa articulação tem o objetivo de implementar políticas públicas que levem em consideração as reivindicações desses diversos grupos sociais.

2. Caráter

O Decreto n.º 5.397, de 22 de março de 2005, institui o CNCD como órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

3. Atribuições

Ao CNCD compete propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

O Decreto de sua criação dispõe que o CNCD também poderá:

- constituir comissões para a análise de assuntos específicos relacionados com as matérias de sua competência;
- solicitar informações a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, examinar as denúncias que lhe forem submetidas e encaminhá-las para as autoridades competentes.

O CNCD integra a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas juntamente com representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDME do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE. Esta Comissão tem por finalidade apoiar, supervisionar e avaliar a implementação do Programa de Ações Afirmativas sugerindo a adoção de medidas destinadas a garantir a continuidade e a efetividade do Programa, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas e do cronograma estabelecido.

4. Composição

O CNCD tem composição paritária e é composto por:

1. Secretário Especial dos Direitos Humanos, que o presidirá;
2. um representante da Casa Civil da Presidência da República;
3. um representante do Ministério das Relações Exteriores;
4. um representante do Ministério da Educação;
5. um representante do Ministério da Saúde;
6. um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
7. um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
8. um representante do Ministério da Defesa;
9. um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
10. um representante do Ministério da Justiça;
11. um representante do Ministério da Cultura;
12. um representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

13. um representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
14. um representante do Ministério do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
15. um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; e
16. quinze representantes de entidades e organizações não- governamentais das populações negra, indígena e do segmento de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais - GLTB.

Poderão integrar, ainda, o CNCD, sem direito a voto:

- um representante do Ministério Público Federal; - um representante do Ministério Público do Trabalho.
- um representante da Magistratura Federal; e
- um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Cada membro do Conselho possui um suplente e, tanto os membros quanto os suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades mencionados e designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos, para um período de dois anos, permitida a recondução.

As reuniões do CNCD acontecem com a presença de, no mínimo, dezesseis membros, sendo oito representantes das entidades ou dos órgãos públicos e oito dentre os representantes dos movimentos sociais ou de organizações não-governamentais.

5. Estrutura e Funcionamento

O CNCD está vinculado à estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, sendo desta forma garantidos suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

O CNCD reúne-se bimestralmente. A última reunião ocorreu em 17 de maio do ano corrente, em sessão extraordinária, pela comemoração do dia internacional contra a homofobia.

Em seus cinco anos de atuação, conseguiu criar duas grandes políticas públicas de caráter interministerial:

- Criação do Programa Brasil sem Homofobia.
- Criação de programa estratégico de ação afirmativa da população negra e aids.

Atuou também na:

- Defesa de alguns crimes na Internet com prisão dos envolvidos.
- Defesa de interesses quilombolas em situação de risco de vida.

Nos anos de 2004/2005, a defesa do direito à diversidade sexual e combate à homofobia foi predominante, ficando a questão quilombola em segundo lugar. Em 2006, a questão indígena vem predominando.

Para assegurar o funcionamento adequado ao cumprimento de seus objetivos, o CNCD conta também com a constituição de Câmaras Técnicas, quando necessário. Exemplo disso foi a criação da Câmara Técnica¹ para diagnosticar, elaborar e avaliar a promoção das políticas de segurança, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, considerando que o “Programa Sem Homofobia” estabelece em seu capítulo IV, Direito à Segurança, o combate à violência e à impunidade, e determina a elaboração de diretrizes de combate à homofobia na área de Segurança Pública. Esta Câmara Técnica é coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e composta por integrantes do CNCD e especialistas na área.

Denúncias recebidas

Único país do mundo possuía possuir um programa expressivo na área de combate à homofobia, o CNCD brasileiro também recebe :

- denúncias de homicídios e tentativas de assassinato;
- violência no campo contra quilombolas;
- agressões físicas contra homossexuais e discriminação racial em escolas e locais de trabalho, dentre outras.

Links interessantes

¹ O texto integral da Portaria que cria esta Câmara Técnica está disponível em:
<http://www.in.gov.br/materias/xml/do/secao1/1675229.xml>

Decreto n.º 5.397, de 22 de março de 2005 - Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

<http://www.in.gov.br/materias/xml/do/secao1/1452065.xml>

Denúncias recebidas

http://www.mpt.gov.br/ascom/infdiscrimina/cncd_janeiro.html

Reportagem sobre o Programa Brasil sem Homofobia

http://folhadoamapa.com.br/diario_comments.php?id=P4134_0_4_0

Comissões Temáticas do CNDC

<http://www.mpt.gov.br/ascom/infdiscrimina/cncd.html>

texto integral da Portaria que cria esta Câmara Técnica

<http://www.in.gov.br/materias/xml/do/secao1/1675229.xml>